



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>2855</u>	
<u>28</u> / <u>06</u> / <u>2013</u>	
UBRICA <u>Bruna F.</u>	FOLHAS <u>01</u>

MENSAGEM/596

Rio Grande, 27 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 073, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PAC 2 - SEGUNDA ETAPA – ANEL VIÁRIO DO BALNEÁRIO CASSINO.**

A circulação viária constituída sobre a malha urbana é um dos mais poderosos elementos da estruturação da cidade, pois sendo componente vital para a sobrevivência econômica e social, democratiza os espaços públicos e contribui para a animação urbana. Através da inter-relação dos elementos é possível identificar as formas mais apropriadas para as intervenções na cidade e no desenho das novas áreas de expansão urbana ao prever a continuidade das vias de forma a garantir a qualidade de circulação e aproveitar a infraestrutura existente.

A localidade do Cassino vem ultrapassando a sua condição de bairro balneário e seu grande potencial de crescimento urbano vem sendo utilizado de forma cada vez mais intensa com a implantação de diversos loteamentos e empreendimentos, atraídos pela infraestrutura existente de comércio e serviços aliados ao patrimônio ambiental e paisagístico.

Na ocorrência de uma maior densidade urbana, alguns inconvenientes gerados pela saturação do sistema viário tendem a ocorrer e, sendo a mobilidade urbana requisito fundamental para o desempenho das funções urbanas, é necessário revisar e reestruturar a hierarquia viária do Cassino. Desta forma, torna-se imprescindível implantar rotas alternativas de tráfego a fim de melhor distribuir o exponencial aumento da frota de veículos verificado nas cidades de forma a construir elementos mais abrangentes para o favorecimento de sistemas de transporte sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

02

Avaliando a situação atual, constata-se a necessária ação para qualificação e expansão da malha viária do bairro, deficitário de drenagem adequada e de ruas pavimentadas para o trânsito, prejudicando inclusive a ampliação do sistema de transporte coletivo. A polarização das atividades na zona central e na zona portuária acarretam grande número de deslocamentos com origem ou destino no Cassino, enquanto que as conexões viárias disponíveis estão praticamente restritas à ERS 734 e à estrada Ernesto Luiz Otero (Via BR604).

Para promover distribuição do fluxo de veículos a partir dos acessos mencionados, foi considerada a criação de um Anel Viário no Cassino através da drenagem e pavimentação da Rua Coronel Augusto César Leivas (Trecho entre a rua Ver. Alberto Martins da Silva e ERS 734), Alameda Vereador Alberto Martins da Silva (Trecho entre as ruas Jovem Airton Porto Alegre e Coronel Augusto César Leivas), Avenida Luiz Leivas Otero (Trecho entre rua Jovem Airton Porto Alegre e avenida Atlântica), Avenida Nova atlântica (Trecho entre a ruas do Riacho e Passo Fundo), rua do Riacho (Trecho entre as avenidas Atlântica e Beira Mar), Rua Antonio Baptista das Neves (Trecho entre as ruas Jovem Airton Porto alegre e Coronel Augusto César Leivas).

Assim, visando compatibilizar a implementação de políticas públicas e estruturar a gestão local na área de mobilidade urbana com os recursos disponíveis no Programa de Pavimentação e Qualificação de Vias do PAC 2 - Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, a Prefeitura Municipal do Rio Grande apresenta as propostas para implantação de um Anel Viário no Cassino, como forma de qualificar o sistema viário do bairro, beneficiando o fluxo de veículos e favorecendo o sistema de transporte coletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PAC 2 - SEGUNDA ETAPA - ANEL VIÁRIO DO BALNEÁRIO CASSINO.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.742.226,61 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as normas do Programa PAC 2 Segunda Etapa.

**Parágrafo único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PAC 2 Segunda Etapa.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e a ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de junho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMI/SMMUA/UGP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2855/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de Julho de 2013

*[Handwritten signature]*  
.....  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
.....  
Vice-Presidente

VEREADOR  
*Flávia Santos*  
PSDB

.....  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
.....  
Membro

*[Handwritten signature]*  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0735/13  
Proc. 2855/2013

Rio Grande, 08 de julho de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

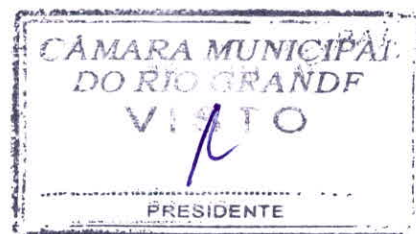
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 073 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal para a execução do Programa PAC 2 – Segunda Etapa – Anel Viário do Balneário Cassino.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PAC 2 - SEGUNDA ETAPA - ANEL VIÁRIO DO BALNEÁRIO CASSINO.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.742.226,61 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as normas do Programa PAC 2 Segunda Etapa.

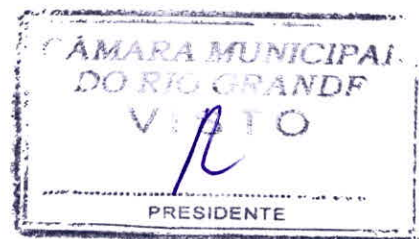
**Parágrafo único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PAC 2 Segunda Etapa.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**§ 1º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e a ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.422 DE 10 DE JULHO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR  
FINANCIAMENTO COM A  
CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL PARA A  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
PAC 2 - SEGUNDA ETAPA -  
ANEL VIÁRIO DO  
BALNEÁRIO CASSINO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.742.226,61 (oito milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as normas do Programa PAC 2 Segunda Etapa.

**Parágrafo único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PAC 2 Segunda Etapa.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e a ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de julho de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMI/SMMUA/UGP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9029

PROCESSO Nº 2855/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	ALBERTO AMARAL ALFÁRO	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	<i>Claudio José Herlo Esperas</i>	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	19		

0807/13